

ANO2007.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 09/2007

OBJETO Acrescenta parágrafo ao artigo 21 da Lei Complementar 11, de
29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 22/10/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/11/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº Compl. 54/2007

Lei(nº) Complementar nº 53, de 06/11/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

Acrescenta parágrafo ao artigo 21 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Na hipótese do subitem 8.02 da lista de serviços, Tabela I anexa a esta lei complementar, quando se tratar de Ensino Profissionalizante, a alíquota aplicada será de 2% (dois por cento).

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de novembro de 2007,

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de novembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/738/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/11, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2007, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta parágrafo ao artigo 21 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 54/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2007

Acrescenta parágrafo ao artigo 21 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Na hipótese do subitem 8.02 da lista de serviços, Tabela I anexa a esta lei complementar, quando se tratar de Ensino Profissionalizante, a alíquota aplicada será de 2% (dois por cento).

Art. 2º Os demais artigos da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 21 da Lei Complementar 11, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 21 da Lei Complementar 11, de 29 de dezembro de 2003, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulanda
.....
.....

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2007.

[Handwritten Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Complementar nº 09/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 21 da Lei Complementar 11, de 29 de dezembro de 2003, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Deplido de. e Constitua em tudo de
.....

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2007:
Acrescenta parágrafo ao Artigo 21 da Lei Complementar 11, de 29 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, o qual acrescenta parágrafo ao Artigo 21 da Lei Complementar 11, de 29 de dezembro de 2003, para que os serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional e avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza, quando, nestes casos, se tratarem de ensino profissionalizante, estejam sujeitos à alíquota de 2% (dois por cento) para efeito de incidência do ISSQN.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso I, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são, dentre outras, as concernentes ao Código Tributário do Município. Nesse diapasão, o tratamento tributário envolvendo o ISSQN e os prestadores de serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional e avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza, quando, nestes casos, se tratarem de ensino profissionalizante, como no presente caso, relaciona-se seguramente à matéria versada no Código Tributário do Município. Deve, pois, ser disposta por essa espécie normativa (vide CF/88, art. 146, inciso III, letra “a”) e assim, somente será aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (vide art. 139, parágrafo único, da LOMB).

De outro lado, é claro o artigo 11, inciso III, da LOMB, no sentido de que compete privativamente ao Município **instituir** e arrecadar os tributos de sua competência. Nesse sentido, se por óbvio cabe a Município **instituir** tributos, também lhe cabe dar tratamento diferenciado aos contribuintes, observadas as peculiaridades de cada caso, sempre que atender ao interesse público. Frise-se que o ISSQN, por sua vez, se insere na competência tributária municipal, conforme se verifica do art. 146, inciso I, alínea “c”, da LOMB, bem como do art. 156, inciso III, da CF/88.

DA LEI COMPLEMENTAR nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 – A “**alteração de alíquota**” encontra, também, previsão no artigo 14, §1º, da LC nº 101/00, valendo expor que o presente caso não se consubstancia em renúncia de receita, na medida em que o atual orçamento municipal, bem como os subseqüentes, não consideraram a receita de ISSQN oriunda dos prestadores de serviço em questão, pois que somente a criação dessa modalidade e efetiva prestação do serviço – ensino profissionalizante – é que se consubstanciará no fato gerador do ISSQN.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
06



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

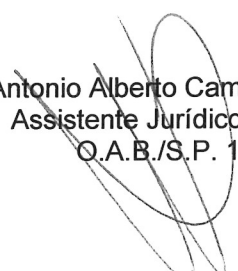
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Assim, não há no projeto qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de outubro de 2007.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 16 de outubro de 2007.

OEP/ 624 /2007/na

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

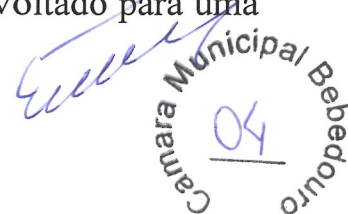
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14740/2007
DATA: 17/10/2007 HORA: 13:52:42
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/624/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJ.LEI COMPLEMENTAR
RESP: IDESIA MAGALHAES

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que acrescenta o § 4º ao art. 21 da Lei Complementar nº 11, de 29 de dezembro de 2003, para o fim de especificar que na hipótese do subitem 8.02 do item 8 que trata dos serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional e avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza, quando, neste caso, se tratar de ensino profissionalizante, a alíquota do ISSQN aplicada será de 2% (dois por cento).

Citado expediente legislativo é todo necessário, tendo em vista que a aplicação de alíquota menor às instituições de ensino profissionalizante, por certo trará inúmeros benefícios à população, na medida em que, as instituições de ensino estabelecidas no Município poderão criar esta modalidade de ensino para serem beneficiadas, e, em contrapartida, beneficiará a população, que terá acesso a ensino específico voltado para uma profissão.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Oportuno ainda esclarecer que, a propositura em apreço é objeto da Indicação nº 182/2007, do ilustre vereador Carlos Alberto Correa Orpham, que com muita propriedade, apresentou citada Indicação como forma de ter no âmbito do Município, uma maior oferta de cursos técnicos profissionalizantes, públicos ou privados, como forma de beneficiar toda a população.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



HELIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

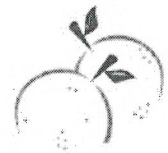
EDSON ANTÔNIO PEREIRA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

Acrescenta parágrafo ao Artigo 21 da Lei Complementar 11, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 21 da Lei Complementar nº 11 de 29 de dezembro de 2003 fica acrescido do Parágrafo 4º com a seguinte redação:

Art. 21 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Na hipótese do sub item 8.02 da lista de serviços, Tabela I Anexa a esta Lei Complementar, quando se tratar de Ensino Profissionalizante, a alíquota aplicada será 2% (dois por cento).

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 11 de 29 de dezembro de 2003 permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de outubro de 2007.


Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 05/11/07
09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que acrescenta parágrafo ao Artigo 21 da Lei Complementar 11, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 6.024.177,35
Receita Esperada em 2007	R\$ 73.724.260,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 67.700.082,65
Custo da Renúncia de Receita em 2007	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 5.659.112,20
Receita Esperada em 2008	R\$ 75.521.684,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 69.862.571,80
Custo da Renúncia de Receita em 2008	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2009

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 5.316.170,00
Receita Esperada em 2009	R\$ 78.542.540,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 73.226.370,00
Custo da Renúncia da Receita em 2009	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2006, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2007 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2008 e 2009 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2007.

Bebedouro, 17 de outubro de 2007.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças

